

IMPUGNAÇÃO

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Kamilla Prado Souza e equipe de apoio da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 006/2022 – Processo Licitatório Nº 044/2022.

Objeto: Aquisição de equipamento hospitalar para implantação do Laboratório de Habilidades Médicas e Simulação – LHAMEDS localizado no Campus Formosa, atendendo às necessidades da Faculdade de Medicina da UniRV- Universidade de Rio Verde.

A Empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, situada a Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2, Ibiporã/PR, neste ato representado por Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, RG Nº 40.271.364-3 e CPF Nº 327.696.738-31, Responsável Legal, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

§ 2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de **má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de evitar que todo certame ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no *Anexo I – Termo de Referência* pelo nosso departamento técnico, constatamos que o



descritivo do item **1 (Cardioversor)** possui meros aspectos que tiram drasticamente a possibilidade de aquisições coerentes com as reais necessidades do município, pois conforme analisado o descritivo fica claro que faltam de características técnicas, faixas de medições e parâmetros, desta forma, transformará o certame em aquisições que deixarão a desejar no momento da entrega dos equipamentos.

Lembrando que esses equipamentos monitoram e salvam vidas, assim, não podem ficar sem características físicas e técnicas, além de faixas de medições e de segurança por se tratar de equipamentos essenciais para o cuidado de vidas.

- Para o item **1 (Cardioversor)** a especificação se encontra da seguinte forma "*Cardioversor/Desfibrilador Bifásico Portátil Completo*
a. Modo automático e manual; b. Recursos integrados: Monitor com: ECG, SPO2, MP transcutâneo; c. Tipo onda: Bifásica; d. Memória: Grava eventos; e. Alimentação: Bateria recarregável; f. Pás externas e adesivas; g. Com cabos 3 a 5 e 10 vias; h. Com 12 derivações simultâneas; i. Tipo módulo: Portátil; j. Uso adulto e pediátrico; k. Display de cristal liquido aproximadamente 7"; l. Monitor cardíaco; m. Alarmes audiovisual; n. Com módulo DEA ; o. Gabinete construído em material de alto impacto com tratamento anti oxidação e corrosão e deve ser isolado eletricamente atendendo a ABNT NBR IEC 60601-1. p. Com registro na ANVISA".

Sabemos que os descritivos dos equipamentos são fornecidos pelo Ministério da Saúde, Resoluções e/ou pelo SIGEM, pois é uma ferramenta que disponibiliza informações das configurações permitidas para cada equipamento, entretanto, essa ferramenta auxilia na elaboração dos descritivos para que os órgãos façam suas aquisições diante das reais necessidades.

É sabido que esses descritivos disponibilizados tanto das resoluções e/ou do Ministério da Saúde são aplicados em cima dos equipamentos que os órgãos necessitam, porém, venho informar e reiterar que vocês podem edita-los diante da real necessidade que precisam, sem inferiorizar os descritivos e nem direcionar, desta forma, gostaríamos de saber se existe a possibilidade de readequar esse descritivo para evitar que ocorra uma aquisição de equipamentos de baixa procedência/qualidade.

A especificação destinada para esse equipamento em questão pode ser readequada para uma melhor aquisição, sem riscos de perder a verba, pois vocês não irão inferiorizar o plano de trabalho inicial.

Nossa impugnação visa a possibilidade de vocês readequarem essa especificação com mais características técnicas, com o intuito de melhorar o descritivo base.

Lembrando, que esse equipamento monitora e salva vidas, desta forma, solicitamos respeitosamente que o descritivo para esse equipamento seja revisto com o intuito de adquirir aparelho de boa qualidade x procedência para atender os necessitados do município quando necessário.

Conforme previsto em Lei (**artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993**), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise **clara, coerente com**

a real necessidade e produtiva ao município, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do item **1 (Cardioversor)** seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para o item e para benefício do órgão em relação a aquisição do equipamento, assim sendo, oferecemos abaixo uma possibilidade de descritivo para inclusão no *Anexo I – Termo de Referência*.

Diante de respaldo legal, oferecemos e sugerimos um descritivo para o equipamento mencionado, com o intuito de melhoria para a especificação contida em edital, resultando em uma ampla participação de fornecedores do mercado atual, tanto com modelos nacionais, quanto importados que possam oferecer equipamentos de boa qualidade x custo benefício, ainda mais, por se tratar de verba destinada a licitação, aquisição de bens, e bens que salvam vidas!

Sugestivo para o item 1:

CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR COM MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO, ECG, IMPRESSORA, GRAVADOR E MODO DEA

Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG; Deve permitir a possibilidade futura de SPO2, PNI e CO2 mainstream; Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 6 polegadas; Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos; Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm; Deve possuir bateria de lítio ou níquel-hidreto metálico recarregável com autonomia mínima para 2 horas de monitoração ou 100 descargas; Bateria de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário com tempo de carregamento máximo de 4 horas. Grau de proteção de pelo menos IP44; Comunicação exclusivamente sem fio com computador; Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test); Terapias Elétricas: Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Desfibrilação: Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 10 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia de 200 J em, no máximo, 5 segundos e tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos; Do ligamento inicial até a conclusão do carregamento de até 15 segundos; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de carga e entrega de energia; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Desfibrilação Sincronizada: (cardioversão). Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60s, e marcação da mesma em tela; O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu;



Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; Desfibrilação Externa Automática (DEA): Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção; Eletrodo Multifunção que atenda pacientes adultos e pediátricos em modo DEA e Marcapasso na mesma peça; Marcapasso Transcutâneo: Incorporado no próprio equipamento; Modos de operação: demanda e assíncrono; Estímulo deve ser feito somente pelos eletrodos multifunção; Faixa de frequência de estímulo: 30 e 180 PPM; Faixa de corrente de estímulo: 1 a 200 mA; Parâmetros de Monitoração: ECG: Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); Monitoração de 3 ou 7 derivações; Faixa de medida da FC: 15 a 300 BPM; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão deverá ser comprovada. Padrões: Nellcor, Bluepro, Fast Spo2 ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos embutidos; 01 Pré Cabo para eletrodos multifunção; 01 Conjunto de eletrodos multifunção (Adulto e Infantil) para Marcapasso e modo Dea na mesma Pá; 01 Cabo de ECG 3 vias Padrão IEC; 01 unidade de Papel Termo - Sensível com largura de 50 mm ou maior; 01 Bateria Recarregável; 01 Cabo de alimentação. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para equipamentos e todos acessórios.

DO DIREITO

Conforme acima citado, diante da Lei do artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Vejam, **artigo 40, inciso VII** da **LEI Nº 8.666**, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

Art. 40. *O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Reiteramos, o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar.



A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 28 de Março de 2022.

10.769.989/0001-56

**CASA HOSPITALAR
IBIPORÃ LTDA - ME.**

Rua 19 de Dezembro, 1057 SL 1 e 2
CEP 86200-000 Ibiporã - PR

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME
Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva
RG: 402.713.643
CPF: 327.696.738-31



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-PR Nº **03389177890**, único sócio componente da empresa denominada: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.06453063** em 14.04.2009, última alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passara a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: O acervo desta empresa que é no valor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA**

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº 402713643/SESP-SP., C.P.F. nº 327.696.738-31 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-PR Nº 03389177890, titular da **EIRELI: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.06453063 em 14.04.2009, última alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. 10.769.989/0001-56, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, CNPJ: nº 10.769.989/0001-56, data de constituição 14.04.2009, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA TERCEIRA: A EIRELI terá a sua sede na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE E
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

nacional, -contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

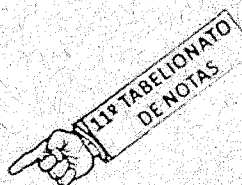
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 09 de Março de 2018.



DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA



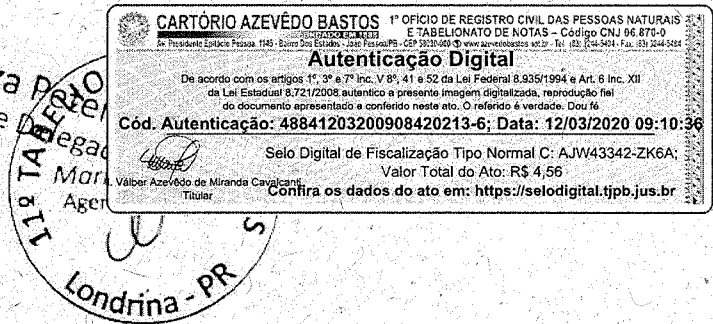
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR

Notária Delegada MARIZA PETERLINI
Avenida São João, nº 1003, Loja 02 - Antares - Londrina / PR - Fone: (43) 3343-8181 - CEP 86039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
[5wNH6p1]-DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA.....
em 14/03/2018, 08:57:33 e do que dou fé. Em testemunho
da verdade. *[Assinatura]*
AGENTE DELEGADA: MARIZA PETERLINI
SELO DIGITAL Nº: R8uv9 . qJv2z . 94EVM - vnnk4 . RA9sG
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 96.876-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - Jd. P. P. - CEP 81200-000 - Londrina - PR - Tel: (43) 3344-5454 - Fax: (43) 3344-5454

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 48841203200908420213-6; Data: 12/03/2020 09:10:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW43342-ZK6A;

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/08/2021 15:31:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 48841203200908420213-1 a 48841203200908420213-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb038900da27b27b22c342a4f9715ff2fa5b9f65b47da59d6dba6a0c5f9ceff839f72f59ea72779ef355cdf197beadbc133fb1bb634af68c5088f3438848bfd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 402713643 SKSP SP

CPF
 327.696.738-31

DATA NASCIMENTO
 22/01/1986

TRANÇÃO
 ADENIR FERREIRA DA SILVA
 MARTA REGINA DAGUANO SILVA

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03389177890

VALIDADE
 04/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
 01/09/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 Danilo Daguano

LOCAL
 LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
 04/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

95706410883
 PR916363522

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1876372401

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1876372401

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.875-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Salgueiros - Jussara/PR - CEP 85.050-000 - Fone: (41) 3241-5404 - Fax: (41) 3241-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 11 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 48841706191723110249-1; Data: 17/06/2019 17:25:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR58088-SDAO
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/08/2021 09:49:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

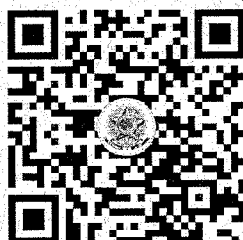
¹**Código de Autenticação Digital:** 48841706191723110249-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb038900da27b27b22c342a4f9715ff26964ec1d11d495d2f081541f1c56ac5e33699ba792bf2ef3187ab6a8e6aac1bac133fb1bb634af68c5088f3438848bfd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

